LEI Nº 2.703/2019

***“Convênio – Autorização – Autarquia – Administração Indireta – Assistência Social”.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua autarquia denominada Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), fica autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Preventiva - ACASP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.113.152/0001-17.

**Parágrafo único.** O convênio autorizado nesta lei destina-se exclusivamente a permitir que o cidadão possa promover doações à entidade assistencial mediante recolhimento na fatura dos serviços de água e esgoto.

**Art. 2º.** Na execução do convênio autorizado nesta lei o SAAE deve reter eventuais custos com a arrecadação e o repasse dos valores em favor da entidade conveniada.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de abril de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**